



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSOS	2019/23703 e Outros		
INTERESSADAS	SEDUC e PM de Franco da Rocha e Outras		
ASSUNTO	Celebração de Convênios para aquisição de materiais permanentes para escolas de Ensino Fundamental dos municípios, oriundos de emendas parlamentares		
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão		
PARECER CEE	Nº 498/2019	CPL	Aprovado em 18/12/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos aos Convênios a serem celebrados com os Municípios de Franco da Rocha, Francisco Morato e Atibaia, conforme segue.

1.1 Objeto

Celebração de Convênios entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC e os Municípios abaixo relacionados, com transferência de recursos financeiros para a aquisição de material permanente para 35 (tinta e cinco) Escolas Municipais do Ensino Fundamental, nos termos do Decreto nº 59.215/2013, oriundos de Emendas Parlamentares - Deputado Estadual Jorge Wilson, como seguem:

(em R\$)

Processo SEDUC	Município	EM atendidas	Itens	Valor
2019/23703	Franco da Rocha	07	Computadores mesa para professores	100.000,00
2019/23729	Francisco Morato	20	Kits completos de multimídia	100.000,00
2019/23675	Atibaia	18	Armários e arquivos, computadores, geladeiras, freezers, fogões e conjuntos refeitório.	100.000,00
		35	TOTAL	300.000,00

1.2 Situação

Os equipamentos a serem adquiridos pelos Municípios por meio do convênio têm por objetivo proporcionar aos alunos um ambiente agradável e confortável, para maior envolvimento no desenvolvimento das atividades. Os equipamentos serão destinados a 35 Escolas Municipais do Ensino Fundamental.

1.3 Recursos

O valor total dos convênios é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais).

Sua vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

Os recursos para aquisição dos materiais descritos pelos municípios nos Planos de Trabalho serão oriundos do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR.

1.4 Considerações

Os Municípios encaminharam Ofícios solicitando Celebração dos Convênios e os Planos de Trabalho.

A SEDUC encaminhou os Termos das Minutas dos Convênios, Aprovos dos Planos de Trabalho, pelo Sr. Secretário da Educação, e Parecer CJ/SE nº 721/2019, da Douta Consultoria Jurídica da SEDUC com as observações:

Fls. 34

“15. Ponto importante a destacar é que o recurso a ser destinado para o convênio é oriundo de recursos orçamentares destinados por parlamentar, aprovados no âmbito da adoção de emenda parlamentar impositiva, com a promulgação da Emenda Constitucional nº45/2017 à Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 175 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

§ 6º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão de 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade do percentual a ser estabelecido será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 8º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º deste artigo, em montante de 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios definidos na lei de diretrizes orçamentárias.”

Fls. 32

“6. Cumpre assinalar que, na esfera da educação a cooperação entre entes da federação é obrigação, como se pode ver do artigo 211 e § 4º da Constituição Federal, abaixo transcritos:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.”

1.5 Acompanhamento

O acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio serão realizados pela SEDUC, através das Diretorias de Ensino da circunscrição onde se localizam os municípios.

1.6 Apreciação

A educação em nosso país, direito de todos e dever do Estado, será promovida visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo que a União, Estados e Municípios deverão organizar seus Sistemas de Ensino em regime de colaboração.

O Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, onde disciplina a celebração de convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

A Lei Estadual nº 10.403/71 em seu artigo 2º, inciso III, deixa claro que é atribuição do Conselho Estadual de Educação se manifestar sobre a celebração de convênios entre a Secretaria de Estado da Educação e Municípios do Estado de São Paulo:

Artigo 2º - Além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:

(...)

III – fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Estado, da União, dos Municípios ou de outra fonte, assegurando-lhe aplicação harmônica e bem assim pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa.

Desta forma a Educação, bem como os meios de acesso ao ensino de qualidade, inserem-se no rol de atribuições de Estados e Municípios, e o convênio é o instrumento adequado para a realização de uma utilidade de interesse comum dos partícipes.

Isto posto, o Conselho Estadual de Educação não deve se opor à celebração dos presentes convênios, tendo em vista que este beneficiará estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração dos convênios entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação - SEDUC e os Municípios de Francisco Morato, Franco da Rocha e Atibaia, para a aquisição de material permanente, nos termos do Decreto nº 59.215/2013.

2.2 O expediente deverá ser encaminhado ao Governador do Estado para autorização, conforme o exposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

2.3 Após a formalização dos convênios, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

a) Conselheiro Claudio Mansur Salomão

Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Marcos Sidnei Bassi.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2019.

a) Conselheiro Marcos Sidnei Bassi

Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente